



CAMPINA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

CONCORRÊNCIA Nº 9.02.01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2026

UASG 981981

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA FINS ESPECIAIS DO PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE CAMPINA GRANDE – TRANSFORMA CAMPINA, VINCULADO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FONPLATA BRA-42/2023, ABRANGENDO INICIALMENTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS AUDITADOS DE 2024, 2025 E 2026, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PARA EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES VINCULADOS AO PROGRAMA TRANSFORMA CAMPINA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado para esta licitação é de R\$ R\$ 239.698,29 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/09/2026 às 08h:00min | <https://www.gov.br/compras/pt-br//>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e Preço.

MODO DE DISPUTA:

Fechado.

LUCAS DINIZ MAIA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 9.02.01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, por interveniência da SECRETARIA DE FINANÇAS, com Sede à Rua Cazuza Barreto, nº 113, Bairro Estação Velha, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, realizará Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, cujo critério de julgamento será TÉCNICA E PREÇO, em regime de empreitada por preço global, para contratação do OBJETO descrito no item 1.1 deste edital, observadas, como marco normativo aplicável à contratação vinculada ao financiamento internacional, as disposições do Contrato de Empréstimo FONPLATA BRA-42/2023 e da Política para Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, aplicando-se de forma complementar, no que couber e for compatível, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, o Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, o Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, a Portaria de Penalidades SAD nº 254/2024 e demais normas nacionais pertinentes, tudo conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de auditoria externa independente das Demonstrações Financeiras para Fins Especiais do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Campina Grande – Transforma Campina, vinculado ao Contrato de Empréstimo FONPLATA BRA-42/2023, abrangendo inicialmente os exercícios financeiros auditados de 2024, 2025 e 2026, sem prejuízo de eventual prorrogação contratual para exercícios subsequentes vinculados ao Programa Transforma Campina, caso persista a obrigação de auditoria externa independente perante o FONPLATA, até o encerramento do Programa, observadas as condições previstas no Termo de Referência, na minuta contratual, no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e nos limites legais aplicáveis aos serviços continuados.

1.2. A licitação será realizada em item único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.3. A contratação possui natureza continuada, por envolver ciclos anuais de auditoria vinculados à prestação de contas perante organismo financiador internacional, admitindo-se a prorrogação contratual para exercícios subsequentes do Programa Transforma Campina, caso persista a obrigação de auditoria externa independente perante o FONPLATA, até o encerramento do Programa, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade, a compatibilidade dos preços com o mercado, a existência de créditos orçamentários, a adequada execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e a permanência da obrigação de auditoria externa independente perante o FONPLATA, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campina Grande, na classificação abaixo:

2.1.1 Funcional Programática: 04 122 1029 2116 — Gestão do Programa de Financiamento Externo UGP.

2.1.2. Fonte de Recursos: 15001000;

2.1.3. Elemento de Despesa: 4490.35;

2.1.4. Reserva Orçamentária: nº 10969.

2.2. O valor total estimado para esta licitação é de R\$ 239.698,29 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), correspondente a 3 (três) exercícios auditados, ao valor unitário estimado de R\$ 79.899,43 (setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), conforme detalhamento constante da planilha orçamentária.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os licitantes nacionais e as empresas estrangeiras que funcionem regularmente no País, desde que previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), bem como as empresas estrangeiras que não funcionem no País, observadas, neste último caso, as regras de elegibilidade, habilitação por documentos equivalentes e demais condições previstas neste Edital, no Contrato de Empréstimo FONPLATA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

BRA-42/2023 e na Política para Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA.

3.1.1. Os licitantes nacionais deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O credenciamento no SICAF será exigido dos licitantes nacionais e, quando aplicável, das empresas estrangeiras que funcionem regularmente no País e estejam sujeitas ao cadastramento no sistema. As empresas estrangeiras que não funcionem no território nacional participarão mediante habilitação por documentos equivalentes, conforme item 8.2 deste Edital e o art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas Propostas Técnica e de Preço, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A presente licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o objeto está estruturado em item único, com valor total estimado de R\$ 239.698,29, superior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.1. O valor unitário por exercício auditado constitui critério de medição e pagamento, não configurando item autônomo da licitação, uma vez que a execução integrada da auditoria exige unidade metodológica, responsabilidade técnica única e coerência na emissão dos relatórios relativos aos exercícios de 2024, 2025 e 2026. O regime de execução do contrato é o de empreitada por preço global, constituindo o valor unitário por exercício auditado mero parâmetro de medição para fins de pagamento parcelado por exercício efetivamente auditado, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do projeto básico/Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico/Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar, ou empresa da qual o autor desses documentos seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.9.1 A participação de empresas reunidas em consórcio não será admitida, considerando que o objeto possui escopo técnico delimitado, valor estimado compatível com a execução por uma única empresa especializada e necessidade de responsabilidade técnica única pela auditoria externa independente, pela metodologia aplicada e pela emissão dos relatórios finais. A admissão de consórcio, no caso concreto, poderia dificultar a definição de responsabilidades técnicas e a rastreabilidade das conclusões de auditoria, sem representar ganho efetivo de competitividade.

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas financiados ou vinculados a organismo financeiro internacional, ainda que custeadas com recursos da contrapartida municipal, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas pelo FONPLATA ou por organismo financeiro internacional aplicável ao Programa, ou que tenha sido declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. As vedações previstas nos itens 3.6 a 3.11 estendem-se, no que couber, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Para fins deste Edital, consideram-se elegíveis os licitantes nacionais e estrangeiros admitidos pela Política para Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, pelo Contrato de Empréstimo FONPLATA BRA-42/2023 e pelas orientações formais do organismo financiador, observada a relação oficial vigente de países, pessoas e entidades elegíveis ou inelegíveis aplicável ao Programa.

3.13.1. A elegibilidade será comprovada pelos documentos de constituição, registro, sede, domicílio ou nacionalidade do licitante e, quando se tratar de empresa estrangeira que não funcione no País, por documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, sem prejuízo das exigências de tradução, apostilamento, consularização ou regularização cabíveis para assinatura contratual.

3.13.2. Não será admitida a participação de licitante, pessoa, entidade ou beneficiário final sujeito a sanção, declaração de inelegibilidade, restrição ou vedação aplicável pelo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

FONPLATA ou por organismo financeiro internacional pertinente ao Programa, sem prejuízo das vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das Propostas Técnica e de Preço, de avaliação da Proposta Técnica, de julgamento da Proposta de Preço e de apuração da Nota Final, observada a sistemática própria do critério de julgamento técnica e preço, nos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2. Na presente licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, dois documentos distintos e simultâneos até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública: Proposta Técnica e Proposta de Preço.

4.3. A Proposta Técnica e a Proposta de Preço deverão ser inseridas em campos ou arquivos separados no sistema, permanecendo a Proposta de Preço sigilosa até a divulgação do resultado da avaliação técnica, nos termos do art. 36, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” quanto ao enquadramento apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.8. A falsidade de qualquer declaração prestada pelo licitante sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e perante os conselhos profissionais competentes.

4.9. A Proposta Técnica deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

4.9.1. Carta de apresentação assinada pelo representante legal, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;

4.9.2. Declaração de Manutenção de Proposta, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;

4.9.3. Documentos de qualificação técnica da empresa e da equipe-chave, conforme os requisitos deste Edital, do Termo de Referência e da Matriz de Pontuação Técnica;

4.9.4. Metodologia de execução dos serviços, descrevendo o planejamento da auditoria, avaliação de riscos e controles internos, testes de observância e substantivos, análise de elegibilidade de despesas e verificação da conformidade com o Contrato de Empréstimo FONPLATA BRA-42/2023, em aderência às Normas Internacionais de Auditoria — ISA/IFAC;

4.9.5. Cronograma de execução dos serviços para os 3 (três) exercícios auditados, observadas as regras de prazo previstas no Termo de Referência, inclusive quanto aos exercícios financeiros já encerrados na data de emissão da Ordem de Serviço;

4.9.6. Declaração formal de independência e inexistência de conflito de interesses, assinada pelo sócio ou responsável técnico, atestando que a empresa não mantém vínculo, relação contratual, interesse econômico ou situação de subordinação, assessoria, consultoria ou prestação de serviços que comprometa sua independência em relação à Unidade de Gestão do Programa — UGP, à Secretaria Municipal de Finanças, ao Programa Transforma Campina, ao Contrato de Empréstimo FONPLATA BRA-42/2023 ou aos atos, despesas, demonstrações e documentos que serão objeto da auditoria, nos termos das normas profissionais aplicáveis.

4.10. A Proposta de Preço deverá conter:

4.10.1. valor unitário por exercício auditado, em reais;

4.10.2. valor global da proposta, correspondente aos 3 (três) exercícios financeiros auditados de 2024, 2025 e 2026;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.10.3. declaração de que o preço compreende a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, incluindo equipe técnica, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, hospedagens, softwares de auditoria, certificação digital ICP-Brasil, materiais, custos indiretos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.11. A Proposta de Preço permanecerá em sigilo no sistema até a divulgação do resultado da avaliação técnica, quando somente serão desbloqueadas as propostas dos licitantes que atingirem a pontuação técnica mínima estabelecida no capítulo referente à Avaliação Técnica, Julgamento e Nota Final deste Edital.

4.12. É vedado ao licitante, sob pena de desclassificação, incluir qualquer informação de natureza econômico-financeira no arquivo da Proposta Técnica.

4.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir as Propostas Técnica e de Preço anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

4.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das Propostas Técnica e de Preço, o que ocorrerá somente após os procedimentos de avaliação técnica, abertura das Propostas de Preço das licitantes tecnicamente classificadas e apuração da Nota Final.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A Proposta Técnica deverá ser elaborada com clareza e objetividade, apresentando os documentos e informações exigidos no item 4.9 deste Edital e na Matriz de Pontuação Técnica (em anexo), sob pena de desclassificação.

5.2. A Proposta de Preço deverá ser apresentada mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1. Valor unitário por exercício auditado, em reais, com até duas casas decimais;

5.2.2. Valor global da proposta, correspondente aos 3 (três) exercícios financeiros auditados, referentes aos exercícios de 2024, 2025 e 2026;

5.2.3. Descrição do objeto ofertado, compatível com as especificações do Edital e do Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados na Proposta de Preço são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.
- 5.6. A apresentação da Proposta de Preço implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado em seus termos, inclusive quanto ao fornecimento de todos os recursos técnicos, humanos e materiais necessários à perfeita execução contratual.
- 5.7. Caso o regime tributário da empresa implique o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com abertura inicial exclusiva das Propostas Técnicas, permanecendo as Propostas de Preço lacradas no sistema até a conclusão da fase de avaliação técnica.
- 6.1.1 A data e o horário de abertura da sessão pública serão os indicados no aviso de licitação divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais, observado o prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias corridos entre a última publicação do aviso e a data de apresentação das propostas, nos termos do item 4.12 (i) da Política para Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA (Resolução RD nº 1394/2017), sem prejuízo da observância do prazo mínimo previsto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.4. Aberta a sessão pública, a Comissão de Avaliação Técnica receberá os arquivos das Propostas Técnicas e iniciará os trabalhos de avaliação, em conformidade com a Matriz de Pontuação Técnica (em anexo), sendo vedado o contato direto dos licitantes com a Comissão durante a fase de avaliação, salvo mediante solicitação formal da Administração para esclarecimentos ou diligências.

6.4.1 A presente licitação será processada em modo de disputa fechado, considerando a adoção do critério de julgamento técnica e preço.

6.5. Encerrada a etapa de apresentação das propostas, o Agente de Contratação verificará o atendimento das condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta ao SICAF, quando aplicável, ao CEIS, ao CNEP e aos cadastros de sanções do FONPLATA ou de organismo financeiro internacional aplicável ao Programa.

6.6. No caso de desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas, com comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes.

7. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA, DO JULGAMENTO E DA NOTA FINAL

7.1. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

7.1.1. A avaliação das Propostas Técnicas será realizada por Comissão de Avaliação Técnica, formalmente designada pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores com conhecimento técnico na área de auditoria contábil, finanças públicas ou organismos internacionais de financiamento, nos termos do art. 37 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. As deliberações da Comissão de Avaliação Técnica são sigilosas, vedado o contato de qualquer natureza com os licitantes durante a fase de avaliação.

7.1.3. A Comissão lavrará ata circunstanciada com as pontuações individuais e totais atribuídas a cada proposta técnica, devidamente fundamentadas.

7.2. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

7.2.1. A avaliação das Propostas Técnicas observará os critérios e pontuações definidos na Matriz de Pontuação Técnica, constante em anexo deste Edital, estruturada nos seguintes eixos, compatíveis com o Termo de Referência:

a) Experiência da empresa em auditoria independente de demonstrações financeiras, conforme as Normas Internacionais de Auditoria (ISA/IFAC)	
—	até 25 pontos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b)** Experiência da empresa em operações financiadas por organismos multilaterais (FONPLATA, BID, BIRD, CAF ou congêneres) — até 25 pontos;
- c)** Qualificação da equipe-chave (sócio ou responsável técnico, gerente e profissionais sênior) — até 30 pontos;
- d)** Metodologia, plano de trabalho e cronograma aderentes ao Termo de Referência e às ISA/IFAC, incluindo a exequibilidade do prazo de 120 (cento e vinte) dias do art. 8.03 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo BRA-42/2023 — até 20 pontos.

7.2.2. A pontuação técnica máxima é de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os eixos de avaliação conforme a Matriz do Anexo III.

7.3. DA PONTUAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA E DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. Será considerado tecnicamente qualificado o licitante que obtiver pontuação técnica igual ou superior a 70 (setenta) pontos, correspondente a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.

7.3.1.1 A pontuação técnica mínima de 70 pontos justifica-se em razão da natureza predominantemente intelectual e especializada do objeto, sem prejuízo da competitividade do certame.

7.3.2. O licitante que não atingir a pontuação técnica mínima será desclassificado tecnicamente. Sua Proposta de Preço permanecerá lacrada no sistema e será devolvida sem abertura após a conclusão do processo licitatório.

7.3.3. Serão ainda desclassificadas as propostas técnicas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis ou violarem exigências essenciais do Edital;
- b)** Incluírem informações de natureza econômico-financeira, em violação ao item 4.12 deste Edital;
- c)** Não apresentarem a Declaração de Independência exigida no item 4.9.6;
- d)** Apresentarem declarações falsas ou documentos inidôneos.

7.4. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS TÉCNICOS E DO RECURSO

7.4.1. Concluída a avaliação técnica, o Agente de Contratação divulgará as notas técnicas de todos os licitantes no sistema eletrônico, com a fundamentação das pontuações atribuídas pela Comissão.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.4.2. Os licitantes terão prazo de 3 (três) dias úteis para manifestar intenção de recorrer contra o resultado da avaliação técnica, observado o disposto no Capítulo 10 deste Edital.

7.4.3. As Propostas de Preço somente serão abertas após o encerramento da fase recursal relativa à avaliação técnica, decorrido o prazo sem manifestação de intenção recursal ou após a decisão definitiva dos recursos administrativos interpostos.

7.5. DA ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.5.1. Encerrada a fase técnica, o sistema desbloqueará as Propostas de Preço dos licitantes tecnicamente aprovados. O Agente de Contratação verificará se os licitantes provisoriamente classificados atendem às condições de participação, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. Será desclassificada a Proposta de Preço que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações do Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexecutáveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5.3. A inexecutabilidade da Proposta de Preço será analisada concretamente pela Administração, podendo ser realizadas diligências para que o licitante demonstre a viabilidade econômica da execução contratual, especialmente quanto à composição da equipe técnica, horas estimadas, encargos, tributos, deslocamentos, ferramentas tecnológicas, certificação digital, custos indiretos e demais despesas necessárias.

7.5.4. Se houver indícios de inexecutabilidade, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. DO CÁLCULO DA NOTA DE PREÇO

7.6.1. A Nota de Preço (NP) de cada licitante aprovado tecnicamente será calculada pela seguinte fórmula:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

$$NP = (MP / P) \times 100$$

Onde:

NP = Nota de Preço da proposta avaliada;

MP = Menor Preço Global entre as propostas classificadas tecnicamente;

P = Preço Global da proposta avaliada.

7.6.2. A proposta de menor preço global receberá Nota de Preço igual a 100 (cem) pontos, sendo as demais pontuadas proporcionalmente.

7.7. DA NOTA FINAL E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.7.1. A Nota Final (NF) de cada licitante será calculada pela seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times 0,60) + (NP \times 0,40)$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota Técnica do licitante, de 0 a 100;

NP = Nota de Preço do licitante, de 0 a 100.

7.7.2. Os pesos das propostas técnica e de preço são, respectivamente, 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento), nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a relevância da avaliação técnica para a seleção da proposta mais vantajosa.

7.7.3. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior Nota Final. Em caso de empate na Nota Final, será considerada melhor classificada a licitante que obtiver maior Nota Técnica. Persistindo o empate, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

7.7.4. Após a identificação do vencedor, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

7.8. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de habilitação do licitante provisoriamente vencedor.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. Para os licitantes nacionais e, quando aplicável, para as empresas estrangeiras que funcionem regularmente no País, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser comprovada por meio de registro cadastral válido no SICAF, no que se refere aos documentos por ele abrangidos, sem prejuízo da apresentação dos documentos não contemplados no sistema, vencidos, insuficientes ou exigidos especificamente neste Edital e em seus anexos.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.2.2. Não será exigida, para a simples participação no certame, portaria de autorização de funcionamento no Brasil de empresa estrangeira que não funcione no País, sem prejuízo da apresentação de documentos equivalentes de habilitação e das formalidades necessárias à assinatura e à execução contratual.

8.2.3. Quando se tratar de sociedade empresária estrangeira que funcione regularmente no Brasil por filial, agência, sucursal ou estabelecimento, poderá ser exigida a comprovação da respectiva autorização de funcionamento e do arquivamento perante o órgão competente, na forma da legislação brasileira aplicável.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia, desde que possuam meio para confirmação de sua validade e autenticidade, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de inabilitação.

8.8. A habilitação dos licitantes nacionais será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8.2. Para empresas estrangeiras que não funcionem no País, a verificação por meio do SICAF será substituída pela análise dos documentos equivalentes apresentados, observadas as regras deste Edital e a possibilidade de realização de diligências para confirmação de autenticidade, validade e equivalência documental.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.18. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de Independência e Inexistência de Conflito de Interesses, assinada pelo sócio ou responsável técnico, atestando que a empresa não mantém vínculo, relação contratual, interesse econômico ou situação que comprometa sua independência em relação à Unidade de Gestão do Programa – UGP, ao Programa Transforma Campina, ao Contrato de Empréstimo FONPLATA BRA-42/2023 ou aos atos, despesas, demonstrações e documentos que serão objeto da auditoria, nos termos das normas profissionais aplicáveis e conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.21. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação e o prazo recursal, o Agente de Contratação submeterá o processo à autoridade competente para adjudicação ao licitante vencedor e homologação do certame.

9.2. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.

9.4. A contratação observará as disposições aplicáveis do Contrato de Empréstimo FONPLATA BRA-42/2023 e, quando exigível pelo organismo financiador, ficará condicionada à emissão de não objeção previamente à assinatura do contrato.

9.4.1. A metodologia de revisão do procedimento pelo FONPLATA, quando aplicável, observará o Plano de Aquisições, o Contrato de Empréstimo BRA-42/2023, comunicação formal do organismo financiador ou o fluxo de não objeção correspondente, devendo o respectivo registro ser juntado aos autos do processo administrativo.

9.5. Na hipótese de o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente à avaliação técnica, ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3.5. O disposto nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 aplica-se aos atos praticados em sessão pública; na hipótese de divulgação do resultado da avaliação técnica diretamente no sistema eletrônico, fora de sessão pública, a intenção de recorrer poderá ser manifestada no prazo de 3 (três) dias úteis previsto no item 7.4.2 deste Edital, contado da divulgação do resultado técnico.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá, após decorrido prazo para apresentação de contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhará o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [cdc.campinagran.de].

10.11. Os recursos, impugnações, protestos, reclamações e respectivas decisões administrativas relacionados ao certame serão comunicados ao FONPLATA antes da assinatura do contrato, para fins de ciência, acompanhamento e/ou não objeção, conforme a Política para Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, o Plano de Aquisições, o Contrato de Empréstimo BRA-42/2023 ou o fluxo aplicável ao procedimento.

10.11.1. A comunicação prevista no item 10.11 não afasta a competência da Administração para processar e decidir os recursos e impugnações nos termos da Lei nº 14.133/2021, nem suspende automaticamente os prazos do certame, salvo decisão administrativa motivada ou exigência expressa do organismo financiador.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções de que trata este Edital são aquelas descritas nos artigos 155 a 163, da LEI Nº. 14.133/2021, bem como na forma prevista na PORTARIA DE PENALIDADES SAD Nº 254/2024, a qual encontra-se acessível através do link [cdc.campinagran.de].

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, da Política para Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, do Contrato de Empréstimo FONPLATA BRA-42/2023 ou das regras deste instrumento convocatório, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br, pregoes@campinagrande.pb.gov.br, pmcglicitacao@gmail.com.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital, desde que compatíveis com o Contrato de Empréstimo FONPLATA BRA-42/2023 e com a Política para Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, devendo eventual dúvida interpretativa ser resolvida em favor da ampliação da competitividade, da isonomia e da segurança da contratação.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico cdc.campinagran.de.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

13.11.2. ANEXO II – Planilha de Quantitativos

13.11.3. ANEXO III – Matriz de Pontuação Técnica

13.11.4. ANEXO IV – Gerenciamento de Riscos

13.11.5. ANEXO V – Modelo da Proposta

13.11.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato

13.12. O aviso de licitação será encaminhado ao FONPLATA para ciência e adoção das providências cabíveis no âmbito do Contrato de Empréstimo FONPLATA BRA-42/2023, inclusive eventual divulgação no sítio eletrônico do organismo financiador, devendo o respectivo comprovante de envio e/ou recebimento ser juntado aos autos do processo administrativo.

Campina Grande, data da assinatura eletrônica.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**

**CONCORRÊNCIA Nº 9.02.01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2026**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 516/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de auditoria externa independente das Demonstrações Financeiras para Fins Especiais do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Campina Grande — Transforma Campina, financiado por meio do Contrato de Empréstimo FONPLATA BRA-42/2023, celebrado entre o Município de Campina Grande/PB e o FONPLATA — Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, abrangendo inicialmente os exercícios financeiros auditados de 2024, 2025 e 2026, inclusive despesas retroativas relacionadas ao Programa, quando aplicável, com exame das demonstrações financeiras, avaliação dos controles internos, verificação da conformidade da aplicação dos recursos com o contrato de financiamento, com as normas do FONPLATA e com a legislação aplicável, bem como emissão dos relatórios, pareceres e produtos técnicos exigidos pelo organismo financiador.

1.1.1 O objeto poderá abranger exercícios financeiros subsequentes do mesmo Programa, na hipótese de prorrogação contratual regularmente formalizada, caso persista a obrigação de auditoria externa independente perante o FONPLATA, até o encerramento do programa, observados o interesse público, a vantajosidade para a Administração, a compatibilidade dos preços com o mercado, a existência de créditos orçamentários, a regular execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e os limites legais aplicáveis aos serviços continuados e o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços técnicos especializados de auditoria externa independente das Demonstrações Financeiras para Fins Especiais do Programa Transforma Campina, vinculado ao Contrato de Empréstimo FONPLATA BRA-42/2023, abrangendo os exercícios	Exercício auditado	3	R\$ 79.899,43	R\$239.698,29



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

	financeiros auditados de 2024, 2025 e 2026, inclusive despesas retroativas relacionadas ao Programa, quando aplicável.				
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 239.698,29 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em razão da necessidade de metodologia própria de auditoria, planejamento baseado em riscos, análise técnica independente, avaliação de controles internos, verificação de conformidade com o Contrato de Empréstimo FONPLATA BRA-42/2023 e emissão de parecer profissional especializado.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, considerando que o objeto abrange inicialmente os exercícios financeiros auditados de 2024, 2025 e 2026, com entregas vinculadas à conclusão dos respectivos exercícios, à disponibilização da documentação necessária, à execução dos trabalhos de auditoria, à análise, ao aceite dos produtos e à eventual apresentação dos relatórios ao FONPLATA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que envolve ciclos anuais de auditoria, produtos vinculados à prestação de contas perante organismo financiador internacional e necessidade de manutenção de unidade metodológica, responsabilidade técnica única e coerência técnica entre os relatórios dos exercícios auditados.

1.5. A prorrogação contratual poderá ocorrer para exercícios subsequentes vinculados ao Programa Transforma Campina, caso persista a obrigação de auditoria externa independente perante o FONPLATA, até o encerramento do Programa, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade, a compatibilidade dos preços com o mercado, a existência de créditos orçamentários, a adequada execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e a permanência da necessidade administrativa, observados os limites legais aplicáveis aos serviços continuados e o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021

1.6 A presente contratação vincula-se ao Contrato de Empréstimo FONPLATA BRA-42/2023, observando, como marco normativo aplicável, as disposições do referido contrato e da Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, aplicando-se de forma complementar, no que couber e for compatível, a Lei nº 14.133/2021 e a legislação nacional pertinente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Conforme o art. 10, § 1º, do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, o Município de Campina Grande ainda não dispõe do Plano de Contratação Anual, razão pela qual não se aplica ao presente caso.

2.3 A contratação de auditoria externa independente não constitui mera conveniência administrativa, mas obrigação contratual vinculante e expressamente prevista no escopo do Programa. O Artigo 8.03 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo BRA-42/2023, em suas disposições “a” e “b”, estabelece que o Mutuário deve apresentar ao FONPLATA os demonstrativos financeiros e os relatórios do Programa devidamente auditados, prevendo que o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de firma de auditores independentes aceitável ao FONPLATA.

2.4 Conforme descrito no instrumento contratual, os desembolsos do financiamento ficam condicionados a que sejam apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para a contratação da auditoria externa.

2.5 O objetivo é garantir a transparência e a correta aplicação do custo total do Programa, estimado em até US\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de Dólares), destinados a intervenções de saneamento e desenvolvimento urbano, entre as quais as obras de macro e microdrenagem com canalização sobre o Córrego Bodocongó e o Canal do Prado, as obras de beneficiação no entorno do Açude Velho e a recuperação do Açude Bodocongó.

2.6 O controle assegura que os recursos sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos no Anexo A do Contrato de Empréstimo, decorrendo a contratação de obrigação irrenunciável assumida pelo Município de Campina Grande no âmbito do Contrato de Empréstimo BRA-42/2023, celebrado com o FONPLATA – Banco de Desenvolvimento, para financiamento do Programa Transforma Campina.

2.7 O Programa tem por objetivo geral promover a melhoria da qualidade de vida da população de Campina Grande, bem como fomentar o desenvolvimento econômico e territorial do Município, por meio de investimentos integrados em desenvolvimento urbano, saneamento e mobilidade urbana, conforme Anexo A (Seção I) do Contrato de Empréstimo. Os recursos estão estruturados em 4 (quatro) componentes principais (Anexo A, Seção II), conforme tabela a seguir:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

COMPONENTES	FONPLATA (US\$)	APORTE LOCAL (US\$)	TOTAL (US\$)
Obras de Infraestrutura Urbana, Saneamento e Mobilidade	50.232.000	11.000.000	61.232.000
Supervisão, Estudos e Projetos	1.430.000	1.110.000	2.540.000
Gestão do Programa	—	890.000	890.000
Comissão de Administração	338.000	—	338.000
TOTAL GERAL	52.000.000	13.000.000	65.000.000

- a) Componente Infraestrutura Urbana e Mobilidade: concentra o maior volume de recursos e engloba ações de macro e microdrenagem com canalização sobre o Córrego Bodocongó e o Canal do Prado; obras de beneficiação no entorno do Açude Velho; recuperação do Açude Bodocongó; implantação de corredores de transporte público; Parque Tecnológico; e revitalização da Antiga Estação Ferroviária
- b) Componente Supervisão, Estudos e Projetos: destina-se à contratação de serviços de consultoria especializada para supervisão técnica e ambiental das obras, além de estudos técnicos, socioambientais e projetos de engenharia executiva.
- c) Componente Gestão do Programa: compreende os recursos alocados para o funcionamento e apoio técnico-administrativo da Unidade de Gestão do Programa (UGP), para a avaliação final e para a contratação da própria auditoria externa.
- d) Componente Comissão de Administração: recursos destinados exclusivamente ao pagamento da comissão de administração devida ao FONPLATA.

2.8 Conforme os Artigos 4.03 e 5.02 das Disposições Especiais, o prazo para a execução das obras e para a realização de todos os desembolsos do financiamento é de 60 (sessenta) meses, contados da data de vigência do Contrato (14 de maio de 2024).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

3.2 Em síntese, a solução consiste na contratação de empresa de auditoria independente, regularmente registrada no Conselho Regional de Contabilidade competente, com qualificação técnica para emissão de parecer profissional sobre as Demonstrações Financeiras para Fins Especiais do Programa Transforma Campina, abrangendo o ciclo completo dos serviços: planejamento da auditoria; avaliação de riscos e de controles internos; execução de testes de observância e substantivos; análise de elegibilidade de despesas; verificação da conformidade dos procedimentos de licitação e contratação; emissão de relatórios e pareceres; e arquivamento dos papéis de trabalho pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a conclusão dos serviços, em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA/IFAC), com as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis e com as diretrizes do FONPLATA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2 Priorização da utilização de meios eletrônicos para a comunicação, envio de documentos e apresentação de relatórios, reduzindo a impressão de papel;

4.3 Adoção de boas práticas de eficiência energética e de gestão de resíduos durante a execução dos serviços nas dependências da Administração;

4.4 Descarte ambientalmente adequado de eventuais materiais utilizados, observadas a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a legislação municipal aplicável.

Subcontratação

4.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.7 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

4.9 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.10 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando a natureza intelectual da auditoria, a qual será desenvolvida com base na documentação contábil-financeira disponibilizada pela UGP, sendo facultado ao licitante, no entanto, apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Requisitos específicos da auditoria independente

4.11 A empresa contratada deverá manter total independência em relação à UGP, à Secretaria Municipal de Finanças e ao Município de Campina Grande, observando o Código de Ética Profissional do Contador e as normas do IFAC, devendo apresentar, juntamente com a Proposta Técnica, declaração formal de independência e inexistência de conflito de interesses, na forma do item 4.9.6 do Edital, sob pena de desclassificação técnica.

4.12 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à auditoria independente, com as Normas Internacionais de Auditoria — ISA/IFAC, especialmente a ISA 800, relativa a auditorias de demonstrações financeiras elaboradas de acordo com estruturas de relatório de propósito especial, a ISA 240, relativa à responsabilidade do auditor quanto a fraude e irregularidades, e a ISA 580, relativa à carta de representação, sem prejuízo das diretrizes específicas do FONPLATA, garantindo metodologia estruturada, planejamento baseado em riscos, realização de testes de auditoria apropriados, obtenção de evidências suficientes e emissão de parecer técnico fundamentado.

4.13 A empresa contratada deverá manter equipe técnica adequada, em quantidade e qualificação suficientes para a execução integral do objeto, contendo, no mínimo, sócio ou responsável técnico, gerente e profissionais sênior, conforme detalhamento previsto na matriz de pontuação técnica anexa ao edital.

4.14 A contratada deverá manter organizados e devidamente arquivados todos os papéis de trabalho e documentos produzidos no âmbito da auditoria pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após a conclusão dos serviços, ou por prazo superior caso exigido pela legislação aplicável, podendo o Município de Campina Grande e o FONPLATA solicitar acesso aos documentos para fins de revisão, acompanhamento ou controle institucional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato;
- b) Os serviços compreendem o planejamento da auditoria, o levantamento preliminar de informações, a avaliação de riscos, a análise dos controles internos da UGP, a aplicação de testes de observância e substantivos, a consolidação de evidências e a elaboração dos relatórios finais relativos aos exercícios financeiros auditados de 2024, 2025 e 2026, incluindo despesas retroativas relacionadas ao Programa, quando aplicável.

5.2. O relatório final de auditoria deverá observar, como regra, o prazo de até **120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício financeiro**, conforme previsto no Artigo 8.03 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo BRA-42/2023. Para os exercícios financeiros já encerrados na data de emissão da Ordem de Serviço, o cronograma interno de execução dos serviços será contado a partir da disponibilização integral da documentação necessária à auditoria, sem prejuízo da observância das exigências do FONPLATA e da necessidade de justificativa formal em caso de superação dos prazos de entrega previstos neste Termo de Referência.

- a) entrega da minuta do relatório: até **100 (cem) dias** após a disponibilização integral da documentação necessária à auditoria, quando se tratar de exercício já encerrado;
- b) análise técnica e manifestação da UGP: até **110 (cento e dez) dias** após a disponibilização integral da documentação necessária à auditoria;
- c) entrega do relatório final: até **120 (cento e vinte) dias** após a disponibilização integral da documentação necessária à auditoria, sem prejuízo da regra contratual de apresentação ao FONPLATA em até **120 (cento e vinte) dias** do encerramento do exercício financeiro, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente justificadas, nos termos do Contrato de Empréstimo BRA-42/2023.

Objetivos e atribuições específicas da auditoria

5.3 O objetivo geral é permitir ao Auditor emitir parecer profissional sobre a posição financeira da Operação ao final de cada período auditado, informar sobre a adequação dos controles internos e emitir parecer sobre o cumprimento dos termos do Contrato de Empréstimo BRA-42/2023, das leis e regulamentações aplicáveis. A auditoria de propósito especial deverá abranger os recursos fornecidos pelo FONPLATA e pelo Município de Campina Grande (recursos de contrapartida).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

5.4 As atribuições específicas compreendem:

- a) Exame contábil: exame dos livros e registros contábeis para determinar se as operações relacionadas à utilização do empréstimo FONPLATA foram registradas de acordo com princípios e práticas contábeis consistentes;
- b) Seleção de desembolsos: efetuar amostragem de desembolsos para verificar que não foram efetuados pagamentos por conceitos não financiáveis; que a natureza dos bens e serviços adquiridos corresponde aos conceitos de investimento definidos no Anexo A; a utilização de procedimentos de licitação e contratação compatíveis com as normas do Órgão Executor e diretrizes do Banco; a prova física da entrega dos bens e da execução dos serviços; e a comprovação do recebimento dos pagamentos pelos fornecedores e empreiteiras;
- c) Conformidade em licitações: verificar o cumprimento do especificado no Contrato de Empréstimo durante os procedimentos de licitação, observado o fiel cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021 e das diretrizes do FONPLATA;
- d) Execução socioambiental: verificar as informações fornecidas pela UGP no último relatório de progresso, para determinar a realidade da execução dos investimentos ambientais e sociais (parques lineares e áreas de preservação);
- e) Verificação da Conta Designada: verificar se o extrato da Conta Designada utilizada para administrar os recursos do FONPLATA apresenta disponibilidade razoável de recursos e se as transações estão em conformidade com as cláusulas contratuais.

Escopo da auditoria

5.5 A auditoria deverá incluir planejamento adequado, avaliação e testes da estrutura e dos sistemas de controle interno, além da obtenção de evidências objetivas e suficientes que permitam aos auditores fundamentarem suas conclusões e pareceres de forma razoável, observando-se especialmente:

5.6 Aplicação dos recursos: verificar se todos os recursos da Operação, externos (FONPLATA) ou de contrapartida municipal, foram utilizados em conformidade com as cláusulas do Contrato de Empréstimo BRA-42/2023, observados os princípios de economia, eficiência e finalidades previstas para o Programa;

5.7 Aquisições e contratações: verificar se a aquisição de obras (Córrego Bodocongó, Canal do Prado, entre outras), bens e serviços foi realizada em estrita conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo e com as normas de licitações aplicáveis (Lei nº 14.133/2021 e diretrizes do Banco);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

5.8 Documentação e guarda de registros: verificar a retenção de todos os documentos de respaldo (notas fiscais, comprovantes, termos de recebimento) e dos registros vinculados à Operação, incluindo as despesas informadas via Solicitações de Desembolso e a respectiva conciliação bancária com a Conta Designada;

5.9 Padrões contábeis: verificar se a contabilidade da Operação está sendo preparada de acordo com normas internacionais de contabilidade (IASB/IFAC), aplicadas consistentemente.

5.10 Os trabalhos serão realizados em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA/IFAC). Os auditores deverão manter ceticismo profissional e estar alertas à detecção de situações ou transações que possam indicar fraude, abuso, despesas inelegíveis ou atos ilícitos, hipóteses em que deverão comunicar a situação formal e simultaneamente ao FONPLATA e à Secretaria Municipal de Finanças, observada a Seção 240 das ISA.

Outras responsabilidades do auditor

5.11 Sem prejuízo das obrigações específicas, o auditor deverá:

- a) Alinhamento institucional: realizar reuniões de abertura (apresentação da equipe e cronograma) e de encerramento (discussão dos pontos críticos) com a Secretaria de Finanças e a UGP;
- b) Revisões interinas: planejar o trabalho para realização de revisões preliminares ao longo do exercício, visando avaliar preventivamente os sistemas de controle interno e comunicar tempestivamente à UGP situações que demandem correção antes da emissão do relatório final;
- c) Carta de representação: obter Carta de Representação, em conformidade com a Seção 580 das Normas Internacionais de Auditoria (ISA/IFAC), assinada pelos responsáveis pela gestão financeira do Programa Transforma Campina.

Produtos e relatórios da auditoria

5.12 A execução dos serviços deverá resultar na entrega dos seguintes produtos técnicos, observando os prazos do cronograma e as diretrizes do FONPLATA:

5.13 Plano de Auditoria: documento técnico contendo planejamento detalhado dos trabalhos, metodologia, identificação dos principais riscos, definição da equipe responsável, cronograma de execução e procedimentos de verificação previstos;

5.14 Relatório Preliminar: documento contendo os achados iniciais da auditoria, inconsistências identificadas, pontos de atenção relativos aos controles internos e eventuais esclarecimentos solicitados à UGP;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

5.15 Relatório Final de Auditoria: relatório conclusivo contendo parecer técnico sobre as Demonstrações Financeiras para Fins Especiais do Programa, avaliação da elegibilidade das despesas, conformidade com o Contrato de Empréstimo BRA-42/2023 e análise da adequação dos controles internos;

5.16 Carta de Recomendações (Management Letter): documento complementar contendo recomendações técnicas destinadas ao aprimoramento dos controles internos, da governança financeira e dos procedimentos administrativos da UGP.

5.17 Todos os produtos comporão um Relatório Único Final, consolidado por exercício auditado, a ser entregue ao Município de Campina Grande em meio digital assinado com certificado ICP-Brasil e em via física encadernada, em língua portuguesa. O prazo de entrega observará, como regra, o limite de até **120 (cento e vinte) dias** após o encerramento de cada exercício financeiro, conforme previsto no Artigo 8.03 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo BRA-42/2023. Para os exercícios financeiros já encerrados na data de emissão da Ordem de Serviço, o prazo de entrega será contado a partir da disponibilização integral da documentação necessária à auditoria, sem prejuízo da observância das exigências do FONPLATA e da necessidade de justificativa formal em caso de superação dos prazos de entrega previstos neste Termo de Referência.

5.18 Relatório específico referente à revisão dos procedimentos e transações de aquisições e desembolsos, com metodologia de amostragem e detalhamento das transações analisadas, integrará o Relatório Consolidado como anexo técnico específico, preservando simultaneamente a exigência do FONPLATA de relatório específico e a apresentação em documento único.

5.19 Conteúdo mínimo do Relatório Consolidado:

- a) Resumo Executivo: carta de encaminhamento e resumo conforme o Guia para Auditorias Anuais do FONPLATA;
- b) Parecer sobre as Demonstrações Financeiras: opinião sobre a fidedignidade das contas e a elegibilidade das despesas, identificando custos não respaldados ou inelegíveis;
- c) Relatório de Controle Interno (Carta de Gerência): análise da estrutura de controle da UGP, com classificação do status das recomendações anteriores como corrigido, parcialmente corrigido ou não corrigido;
- d) Parecer de Conformidade Legal: opinião sobre o cumprimento das cláusulas do Contrato BRA-42/2023 e das leis brasileiras aplicáveis (especialmente a Lei nº 14.133/2021);



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**

- e) Parecer sobre a Conta Designada: relatório específico sobre a movimentação da conta bancária que recebe os recursos do Banco;
- f) Memorial de Procedimentos: resumo dos testes realizados para validar os valores e o cumprimento das normas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6. Os procedimentos de transição e finalização do contrato compreendem:

- a) transferência ordenada à Administração de todos os papéis de trabalho, planilhas, evidências, anexos e demais documentos produzidos no âmbito da auditoria, em formato digital pesquisável;
- b) entrega de relatório final consolidado contendo o histórico de pendências, recomendações e ressalvas em aberto, para fins de continuidade do controle pela UGP;
- c) reunião de encerramento com a Secretaria de Finanças e a UGP para transferência formal das informações.

6.1 A contratada deverá manter sob sua guarda os papéis de trabalho pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após a conclusão dos serviços, disponibilizando-os ao FONPLATA e à Administração sempre que solicitado.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2 Os serviços serão prestados na sede da Unidade de Gestão do Programa – UGP, localizada na Secretaria Municipal de Finanças de Campina Grande/PB, podendo ser realizadas atividades remotas mediante prévio acordo com a fiscalização, desde que não prejudiquem as inspeções in loco nas áreas de intervenção do Programa (Canal do Prado, Córrego Bodocongó, Açude Velho, Açude Bodocongó, entre outras).

6.3 O horário de prestação dos serviços, no que se refere às atividades presenciais, observará o expediente regular da Administração, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00, salvo necessidade específica acordada com a fiscalização.

Rotinas a serem cumpridas

6.4 A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

- 6.5 A reunião inicial de alinhamento com a UGP, para definição do cronograma detalhado, da documentação necessária, dos fluxos de comunicação e do formato de apresentação dos produtos;
- 6.6 levantamentos da documentação contábil, financeira e administrativa relativa ao exercício auditado, incluindo contratações, pagamentos e movimentações da Conta Designada;
- 6.7 execuções dos procedimentos de auditoria, com testes de observância e substantivos, conforme metodologia aderente às ISA/IFAC;
- 6.8 emissões da minuta dos relatórios para análise técnica da Administração;
- 6.9 atendimentos a diligências e ajustes pertinentes;
- 6.10 entregas da versão final consolidada dos relatórios.

Materiais a serem disponibilizados

- 6.11 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 6.12 Considerando a natureza intelectual do objeto, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários à execução dos trabalhos, incluindo, no mínimo:
- 6.13 softwares de auditoria, ferramentas de amostragem e demais recursos de tecnologia da informação utilizados pela equipe;
- 6.14 equipamentos de informática, certificação digital ICP-Brasil para assinatura dos relatórios e materiais de escritório necessários;
- 6.15 deslocamentos, hospedagens e diárias da equipe técnica para a realização das inspeções in loco e reuniões com a UGP.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 6.16 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 6.17 O custo total do Programa estimado em US\$ 65.000.000,00, sendo US\$ 52.000.000,00 (80%) do empréstimo FONPLATA e US\$ 13.000.000,00 (20%) de contrapartida municipal;
- 6.18 Prazo de execução do Programa de 60 (sessenta) meses contados de 14 de maio de 2024;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

6.19 4 (quatro) componentes do Programa, com destaque para o Componente 1 (US\$ 61.232.000,00), que abrange obras de macro e microdrenagem, beneficiação do Açude Velho e recuperação do Açude Bodocongó;

6.20 Serão 3 (três) exercícios financeiros a serem auditados: 2024, 2025 e 2026, incluindo despesas retroativas relacionadas ao Programa, quando aplicável.

6.21 Necessidade de relatórios em português, com versões em meio digital (ICP-Brasil) e física, contendo parecer sobre demonstrações financeiras, controles internos, conformidade legal e Conta Designada;

6.22 Aderência obrigatória às Normas Internacionais de Auditoria (ISA/IFAC) e às diretrizes do FONPLATA.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.23 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3.1 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Preposto

7.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.9 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.10 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

7.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO VICTOR JACQUES DE ALMEIDA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A88E6-4674E7-7888C-A945D9>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

7.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6 O pagamento será efetuado por exercício auditado, observando o seguinte:

- a) Parcela 1 – Exercício 2024: paga após a entrega do Relatório Final de Auditoria referente ao exercício de 2024 (incluindo retroativos) e aceite definitivo pela Administração;
- b) Parcela 2 – Exercício 2025: paga após a entrega do Relatório Final de Auditoria referente ao exercício de 2025 e aceite definitivo pela Administração;
- c) Parcela 3 – Exercício 2026: pagamento após a entrega do Relatório Final de Auditoria referente ao exercício de 2026 e aceite definitivo pela Administração.

8.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante

8.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, quando aplicável, ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, documentação equivalente ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, quando aplicável, ou aos documentos equivalentes apresentados pela contratada, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação ou a manutenção do vínculo contratual com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.

8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, quando aplicável, ou por meio da documentação equivalente apresentada pela contratada, situação de irregularidade, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, quando aplicável, ou mediante documentação equivalente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

8.15 Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, quando aplicável, ou irregular na documentação equivalente exigida, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da contratante.

8.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de TÉCNICA E PREÇO, nos termos dos arts. 28, II, 36, §1º e 37 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 O julgamento observará a ponderação de **60% (sessenta por cento)** para a Proposta Técnica e **40% (quarenta por cento)** para a Proposta de Preço, apurando-se a Nota Final pela fórmula $NF = (NT \times 0,60) + (NP \times 0,40)$, nos termos do art. 36, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 Os pesos justificam-se pela natureza predominantemente intelectual do objeto e pela relevância da qualificação técnica para a aceitabilidade dos relatórios perante o FONPLATA, observado o limite máximo de 70% para a técnica previsto no art. 36, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3 A pontuação técnica máxima é de 100 (cem) pontos, distribuídos conforme a Matriz de Pontuação Técnica (Anexo III do Edital), exigindo-se pontuação técnica mínima de **70 (setenta) pontos** para classificação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

9.1.4 O detalhamento do procedimento de avaliação técnica, da Comissão de Avaliação, da abertura das propostas de preço e do cálculo das notas consta do Edital, ao qual este Termo de Referência se vincula.

Regime de execução

9.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

9.2.1. O regime de empreitada por preço global não afasta a medição e o pagamento por exercício efetivamente auditado, uma vez que o valor unitário por exercício constitui critério de medição e pagamento, sem configurar item autônomo da licitação, dada a necessidade de execução integrada do objeto, unidade metodológica, responsabilidade técnica única e coerência entre os relatórios referentes aos exercícios financeiros auditados de **2024, 2025 e 2026**.

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7 Sociedade empresária estrangeira que funcione regularmente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País poderão comprovar sua habilitação jurídica mediante documentos equivalentes de constituição, registro, sede, domicílio ou nacionalidade, inicialmente apresentados em tradução livre, sem prejuízo das exigências de tradução juramentada, apostilamento, consularização ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

regularização cabíveis para a assinatura contratual e execução do ajuste, nos termos do Edital e do art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.11 Ato de registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Contabilidade – CRC competente, em plena validade.

9.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

9.18 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.22 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

9.23 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.24 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

9.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.27 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.28 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29 Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Contabilidade – CRC competente, em plena validade;

9.30 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.31 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) auditoria independente de demonstrações financeiras, observadas as Normas Internacionais de Auditoria (ISA/IFAC);
- b) auditoria de projetos, programas ou ações financiadas com recursos públicos ou de organismos multilaterais (FONPLATA, BID, BIRD, CAF e congêneres);
- c) comprovação da qualificação da equipe-chave indicada para a execução dos serviços, com a indicação do sócio ou responsável técnico, gerente e profissionais sêniores.

9.33 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

9.34 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.35 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 239.698,29 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), correspondente a 3 (três) exercícios auditados, ao valor unitário estimado de R\$ 79.899,43 (setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos) por exercício, conforme planilha de quantitativos e demonstrativo de metodologia de formação do preço de referência.

10.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Campina Grande;

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 04 122 1029 2116 — Gestão do Programa de Financiamento Externo UGP;
- II) Fonte de Recursos: 15001000;
- III) Elemento de Despesa: 4490.35;
- IV) Reserva Orçamentária: nº 10969.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campina Grande/PB, data da assinatura eletrônica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

BRUNNA CAROLYNA MELO BASTOS E SOUSA RABELLO
Assessora Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A316-464B-486B-A455

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNNA CAROLYNA MELO BASTOS E SOUSA RABELLO (CPF 109.XXX.XXX-30) em 07/07/2026

15:53:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A316-464B-486B-A455>



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**

**CONCORRÊNCIA Nº 9.02.01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2026**

ANEXO II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN

(Processo Administrativo nº 516/2026)

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços técnicos especializados de auditoria externa independente das Demonstrações Financeiras para Fins Especiais do Programa Transforma Campina, vinculado ao Contrato de Empréstimo FONPLATA BRA-42/2023, abrangendo o exercício financeiro auditado, inclusive despesas retroativas relacionadas ao Programa.	Exercício auditado	3	R\$79.899,43	R\$239.698,29

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 239.698,29 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

Campina Grande/PB, data da assinatura eletrônica.

BRUNNA CAROLYNA MELO BASTOS E SOUSA RABELLO

Assessora Jurídica



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**

**CONCORRÊNCIA Nº 9.02.01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2026**

ANEXO III – MATRIZ DE PONTUAÇÃO TÉCNICA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS**

MATRIZ DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

A avaliação da proposta técnica observará a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuída nos termos deste anexo.

1. REGRAS GERAIS

1.1. A proposta técnica não poderá conter qualquer elemento identificador de preço, valor, custo, remuneração ou vantagem econômica, sob pena de desclassificação.

1.2. A pontuação técnica será atribuída com base em critérios objetivos, conforme a documentação comprobatória apresentada pelo licitante.

1.3. Considera-se contrato similar, para fins deste Anexo, aquele que tenha por objeto a realização de auditoria de demonstrações financeiras de propósito especial e/ou auditoria de projetos, programas ou ações financiadas com recursos públicos ou de organismos multilaterais.

1.4. A comprovação da experiência dar-se-á por meio de atestados, declarações, certidões, contratos acompanhados de documentos idôneos de execução, ou outros documentos aptos a demonstrar a efetiva prestação dos serviços.

2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

I – Experiência da empresa em auditoria independente de demonstrações financeiras (ISA/IFAC) – até 25 pontos

Será atribuída pontuação de acordo com a quantidade de contratos similares comprovados:

- 3 a 4 contratos similares: 10 pontos
- 5 a 7 contratos similares: 18 pontos
- 8 ou mais contratos similares: 25 pontos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS**

II – Experiência em operações financiadas por organismos multilaterais (FONPLATA, BID, BIRD, CAF etc.) – até 25 pontos

Será atribuída pontuação de acordo com a quantidade de experiências comprovadas em auditorias de projetos ou operações financiadas por organismos multilaterais:

- 1 a 2 experiências: 10 pontos
- 3 a 4 experiências: 18 pontos
- 5 ou mais experiências: 25 pontos

III – Qualificação da equipe-chave – até 30 pontos

A pontuação da equipe-chave será atribuída de forma progressiva, considerando a experiência mínima exigida para habilitação como patamar inicial de pontuação e atribuindo pontuação adicional à medida que o licitante demonstrar qualificação superior ao mínimo exigido, conforme a proporcionalidade ao objeto, nos termos da Manifestação Técnico-Jurídica.

a) Sócio ou Responsável Técnico – até 12 pontos

Serão avaliados:

- experiência comprovada em auditoria independente: até 5 pontos, sendo 2 pontos para experiência mínima de 5 anos, 4 pontos para experiência superior a 5 e até 10 anos, e 5 pontos para experiência superior a 10 anos;
- experiência em liderança de trabalhos de auditoria de projetos públicos ou multilaterais: até 5 pontos, sendo 2 pontos para 1 a 2 trabalhos, 4 pontos para 3 a 4 trabalhos, e 5 pontos para 5 ou mais trabalhos;
- certificações profissionais em auditoria ou formação complementar relacionada ao objeto: até 2 pontos.

b) Gerente – até 10 pontos

Serão avaliados:

- experiência em coordenação de trabalhos de auditoria: até 5 pontos, sendo 2 pontos para 1 a 2 trabalhos, 4 pontos para 3 a 4 trabalhos, e 5 pontos para 5 ou mais trabalhos;
- experiência em auditoria financeira e/ou de programas financiados com recursos públicos ou multilaterais: até 5 pontos, sendo 2 pontos para 1 a 2 experiências, 4 pontos para 3 a 4 experiências, e 5 pontos para 5 ou mais experiências.

c) Profissional(is) Sênior(es) – até 8 pontos

Serão avaliados:

- experiência profissional comprovada em auditoria: até 3 pontos, sendo 1 ponto para experiência mínima de 3 anos, 2 pontos para experiência superior a 3 e até 6 anos, e 3 pontos para experiência superior a 6 anos;
- experiência específica em auditoria de projetos ou programas financiados com recursos públicos ou de organismos multilaterais: até 3 pontos, sendo 1 ponto para 1 a 2 experiências, 2 pontos para 3 a 4 experiências, e 3 pontos para 5 ou mais experiências;
- certificações profissionais em auditoria ou formação complementar relacionada ao objeto: até 2 pontos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

IV – Metodologia, plano de trabalho e cronograma aderentes ao TDR/ISA – até 20 pontos: Serão avaliados os seguintes aspectos:

- compreensão do escopo da auditoria – 2 pontos;
- abordagem metodológica – 3 pontos;
- definição de materialidade – 3 pontos;
- identificação de riscos – 3 pontos;
- plano de amostragem – 3 pontos;
- testes aplicáveis a aquisições e desembolsos – 2 pontos;
- coerência dos entregáveis – 2 pontos;
- adequação do cronograma ao Termo de Referência – 2 pontos.

3. NOTA TÉCNICA MÍNIMA

A proposta técnica deverá alcançar Nota Técnica mínima de **70 (setenta) pontos**, sob pena de desclassificação para a etapa de abertura da proposta de preço.

Campina Grande/PB, data da assinatura eletrônica.

BRUNNA CAROLYNA MELO BASTOS E SOUSA RABELLO
Assessora Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A316-464B-486B-A455

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNNA CAROLYNA MELO BASTOS E SOUSA RABELLO (CPF 109.XXX.XXX-30) em 07/07/2026

15:53:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A316-464B-486B-A455>



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**

**CONCORRÊNCIA Nº 9.02.01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2026**

ANEXO IV– GERENCIAMENTO DE RISCOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

GERENCIAMENTO DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.050/2026
CONCORRÊNCIA Nº 9.02.01/2026

INTRODUÇÃO

Em todo processo de aquisição, existem riscos que afetam a formalização do contrato e outros relacionados à gestão e fiscalização do contrato ou Ata de Registro de Preço. Nesta fase inicial, é essencial desenvolver um mapa de riscos que abranja as etapas até a formalização do contrato. Para esclarecer, consideram-se Ações Preventivas as medidas a serem implementadas, com base no mapa de riscos, com o objetivo de evitar a ocorrência dos riscos. Além disso, Ações de Contingência referem-se às medidas necessárias para lidar com os danos causados pela concretização dos riscos previstos.

Critérios adotados para a priorização dos dados¹

A partir das ações elencadas, foi efetuado um levantamento de riscos. Para cada risco identificado, analisou-se a probabilidade e impacto de ocorrência, aplicando-se uma escala com 5 níveis de classificação:

- 1 - muito baixo,
- 2 - baixo,
- 3 - médio,
- 4 - alto e
- 5 - muito alto.

Sendo que a Severidade é a multiplicação dos fatores probabilidade e impacto. Os critérios utilizados para realizar a classificação são apresentados nas tabelas 1 e 2:

Critérios de classificação dos riscos – Probabilidade:

Grau de Probabilidade	Definição
1. Muito baixo	• Chance muito rara de acontecer o evento; • São raros os casos práticos onde se percebe a ocorrência deste tipo de evento; • Estima-se em menor que 5% a chance deste evento de risco ocorrer
2. Baixo	• Esporadicamente observa-se a ocorrência deste tipo de evento; • Estima-se entre 5 e 30% a chance deste evento de risco ocorrer;
3. Médio	• É comum a ocorrência deste tipo de evento; • Estima-se entre 30 e 70% a chance deste evento de risco ocorrer.
4. Alto	• Grande probabilidade de acontecer o evento; • São bastantes frequentes os casos práticos onde se percebe a ocorrência deste tipo de evento; • Estima-se entre 70 e 90% a chance deste evento de risco ocorrer.
5. Muito Alto	• Probabilidade altíssima de acontecer o evento; • Estima-se em maior que 90% a chance deste evento de risco ocorrer

Critérios de classificação dos riscos – Impacto:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

¹ <https://www.gov.br/agu/pt-br/aceso-a-informacao/DadosAbertos.pdf>

Grau de Impacto	Definição
1. Muito baixo	• Um evento que, se ocorrer, não produz efeito na operação
2. Baixo	• Um evento que, se ocorrer, pode causar apenas um pequeno aumento de custos ou atraso operacional. Os requerimentos podem ser cumpridos
3. Médio	• Um evento que, se ocorrer, pode causar impacto moderado em processo, mas funções importantes ainda assim são executadas.
4. Alto	• Um evento que, se ocorrer, pode causar grande impacto em um processo. Requerimentos secundários podem não ser atingidos.
5. Muito Alto	• Um evento que, se ocorrer, pode causar a falha total de um processo. Incapacidade de atingir um mínimo aceitável dos requerimentos.

Matriz de riscos

Matriz de risco			Probabilidade				
			1	2	3	4	5
			Muito baixo	Baixo	Médio	Alto	Muito Alto
Impacto	5	Muito Alto	5	10	15	20	25
	4	Alto	4	8	12	16	20
	3	Médio	3	6	9	12	15
	2	Baixo	2	4	6	8	10
	1	Muito Baixo	1	2	3	4	5

Critério do grau de Severidade:

Severidade = Probabilidade x Impacto		
Severidade	1 a 4	Baixo
	5 a 10	Médio
	11 a 18	Alto
	19 a 25	Extremamente Alto

A matriz de riscos é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Campina Grande, por intermédio da Secretaria de Administração. A presente matriz apresenta as colunas Tipo, Risco, Ações (Mitigação e Controle), Responsável, Probabilidade, Impacto e Severidade:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

MAPA DE RISCOS

NÍVEL DE RISCO			CATEGORIA	DESCRIÇÃO DO RISCO	IMPACTO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
G	P	RISCO				
3	2	6	OPERACIONAL	ATRASO NA LIBERAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS PELO MUNICÍPIO.	ALTO	DESIGNAÇÃO DE PONTO FOCAL RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEFINIÇÃO DE PRAZOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À AUDITORIA.
2	2	4	CONTRATUAL	ATRASO NA ENTREGA DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA.	ALTO	ESTABELECIMENTO DE CRONOGRAMA CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONTRATUAIS EM CASO DE ATRASO
3	1	3	TÉCNICO	REJEIÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA PELO FONPLATA	ALTO	EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA EMPRESA EM AUDITORIA DE PROJETOS FINANCIADOS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OBSERVÂNCIA DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE AUDITORIA.
3	1	3	LEGAL	CONFLITO DE INTERESSE DO AUDITOR RESPONSÁVEL	ALTO	EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO FORMAL DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM GESTORES OU COM O PROJETO AUDITADO
3	2	6	TÉCNICO	QUALIDADE TÉCNICA INSUFICIENTE DO RELATÓRIO DE AUDITORIA	ALTO	EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE E MANUTENÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA INDICADA NA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA
2	1	2	OPERACIONAL	OCORRÊNCIA DE EVENTOS DE FORÇA MAIOR (CALAMIDADES, GREVES OU EVENTOS IMPREVISÍVEIS)	MÉDIO	POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO QUANDO NECESSÁRIO

Campina Grande, data de assinatura eletrônica.

BRUNNA CAROLYNA MELO BASTOS E SOUSA RABELLO

Assessora Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A316-464B-486B-A455

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNNA CAROLYNA MELO BASTOS E SOUSA RABELLO (CPF 109.XXX.XXX-30) em 07/07/2026

15:53:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A316-464B-486B-A455>



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**

**CONCORRÊNCIA Nº 9.02.01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2026**

ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

FORMULÁRIOS DA PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA Nº 9.02.01/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de auditoria externa independente das Demonstrações Financeiras para Fins Especiais do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Campina Grande – Transforma Campina, vinculado ao Contrato de Empréstimo FONPLATA BRA-42/2023, abrangendo os exercícios financeiros auditados de 2024, 2025 e 2026.

FORMULÁRIO TEC-1
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO SECRETARIA DE FINANÇAS DE CAMPINA GRANDE/PB

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, apresenta sua PROPOSTA TÉCNICA referente à Concorrência nº _____/2026.

Declaramos que:

- a) conhecemos e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) todas as informações prestadas nesta Proposta Técnica são verdadeiras;
- c) não possuímos conflito de interesses que comprometa nossa atuação independente;
- d) observaremos as normas profissionais aplicáveis à auditoria independente;
- e) manteremos a equipe técnica indicada durante toda a execução contratual, ressalvadas substituições devidamente justificadas e aprovadas pela Administração;
- f) nossa proposta permanecerá válida pelo prazo estabelecido no Edital.

Local e Data.

Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

FORMULÁRIO TEC-2
ORGANIZAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ANO DE FUNDAÇÃO:

BREVE HISTÓRICO INSTITUCIONAL:

EXPERIÊNCIA DA EMPRESA:

Contratante	Objeto	Período	Valor do Contrato	Responsável Técnico

A licitante deverá relacionar exclusivamente experiências compatíveis com auditoria independente, auditoria governamental ou auditoria de projetos financiados por organismos nacionais ou internacionais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

EXPERIÊNCIA EM PROJETOS FINANCIADOS POR ORGANISMOS
MULTILATERAIS

Contratante	Organismo Financiador	Objeto	Ano	Valor

Poderão ser considerados projetos financiados pelo FONPLATA, BID, Banco Mundial, CAF, BNDES ou organismos equivalentes.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS**

**FORMULÁRIO TEC-4
METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A licitante deverá apresentar detalhadamente:

1. Planejamento da Auditoria;
2. Metodologia de avaliação dos controles internos;
3. Procedimentos de auditoria a serem aplicados;
4. Critérios de amostragem;
5. Procedimentos para verificação da elegibilidade das despesas;
6. Metodologia para validação das demonstrações financeiras para fins especiais;
7. Procedimentos para elaboração dos relatórios;
8. Estratégias de mitigação de riscos;
9. Fluxo de comunicação com a Unidade de Gestão do Programa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

FORMULÁRIO TEC-5
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ETAPA	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
PLANEJAMENTO			
SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS			
ANÁLISE DOCUMENTAL			
TESTES DE AUDITORIA			
MINUTA DO RELATÓRIO			
REVISÃO TÉCNICA			
RELATÓRIO FINAL			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

FORMULÁRIO TEC-6
COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Nome	Formação	Registro Profissional	Função



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS**

**FORMULÁRIO TEC-7
CURRÍCULO RESUMIDO DA EQUIPE-CHAVE**

CARGO:

NOME:

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

REGISTRO PROFISSIONAL:

ESPECIALIZAÇÕES:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL RELEVANTE:

EXPERIÊNCIA EM AUDITORIA INDEPENDENTE:

**EXPERIÊNCIA EM PROJETOS FINANCIADOS POR ORGANISMOS
MULTILATERAIS:**

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS.
LOCAL E DATA.

PROFISSIONAL INDICADO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS**

**FORMULÁRIO TEC-8
DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA E INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE
INTERESSES**

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa _____, seus sócios, administradores e profissionais indicados para execução dos serviços não mantêm vínculo contratual, econômico, financeiro, societário ou qualquer outra relação que comprometa sua independência em relação ao Município de Campina Grande, à Unidade de Gestão do Programa Transforma Campina, ao Contrato de Empréstimo FONPLATA BRA-42/2023 ou às demonstrações financeiras que serão objeto da auditoria. Comprometemo-nos a comunicar imediatamente qualquer situação superveniente que possa caracterizar conflito de interesses.

Local e Data.

Representante Legal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS**

**FORMULÁRIO TEC-9
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE**

Declaramos que os profissionais indicados nesta Proposta Técnica possuem disponibilidade para participar da execução dos serviços, comprometendo-se a atuar durante toda a vigência contratual, observadas as atribuições previstas na proposta apresentada.

Local e Data.

Representante Legal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**

**CONCORRÊNCIA Nº 9.02.01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2026**

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 516/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº

_____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FINANÇAS –
SEFIN, E

.....

O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARAÍBA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, com sede na Rua Cazuza Barreto, 113, 1º andar, Estação Velha, Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.583/0001-36, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças **GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a)

_____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____,

_____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 516/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Contrato de Empréstimo FONPLATA BRA-42/2023 e da Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, aplicando-se a Lei nº 14.133/2021 de forma complementar, no que couber e for compatível, do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, da Portaria de Penalidades SAD nº 254/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 9.02.01/2026,

Página 1 de 16



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN

mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de auditoria externa independente das Demonstrações Financeiras para Fins Especiais do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Campina Grande — Transforma Campina, financiado por meio do Contrato de Empréstimo FONPLATA BRA-42/2023, celebrado entre o Município de Campina Grande/PB e o FONPLATA — Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, abrangendo inicialmente os exercícios financeiros auditados de 2024, 2025 e 2026, inclusive despesas retroativas relacionadas ao Programa, quando aplicável, sem prejuízo de eventual prorrogação contratual para exercícios subsequentes vinculados ao Programa Transforma Campina, caso persista a obrigação de auditoria externa independente perante o FONPLATA, até o encerramento do Programa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. A execução dos serviços observará as disposições do Contrato de Empréstimo FONPLATA BRA-42/2023 e de suas Normas Gerais, especialmente o Artigo 8.03, que condiciona o desembolso do financiamento à apresentação de demonstrativos financeiros auditados por firma independente aceitável ao FONPLATA.

1.1.2. A contratação poderá ser prorrogada para exercícios subsequentes do Programa Transforma Campina, desde que persista a obrigação de auditoria externa independente perante o FONPLATA, até o encerramento do Programa, e sejam observados o interesse público, a vantajosidade, a compatibilidade dos preços com o mercado, a existência de créditos orçamentários, a regular execução contratual, a manutenção das condições de habilitação, os limites legais aplicáveis aos serviços continuados e o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviços técnicos especializados de auditoria externa independente das Demonstrações	Exercício auditado	3	R\$ 79.899,43	R\$239.698,29



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN

Financeiras para Fins Especiais do Programa Transforma Campina, vinculado ao Contrato de Empréstimo FONPLATA BRA-42/2023, abrangendo os exercícios financeiros auditados de 2024, 2025 e 2026, inclusive despesas retroativas relacionadas ao Programa, quando aplicável.				
---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. O Anexo IV — Gerenciamento de Riscos do Edital de Concorrência nº 9.02.01/2026, que estabelece a matriz de alocação de riscos entre as partes, integra o presente contrato para todos os efeitos, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.6. Materializado qualquer dos riscos previstos no Anexo IV — Gerenciamento de Riscos, a parte que primeiro o identificar comunicará formalmente a outra no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cabendo ao gestor do contrato registrar a ocorrência no histórico de gerenciamento do contrato e adotar, em conjunto com a fiscalização, as medidas de mitigação ou de contingência correspondentes, com eventual recomposição de prazos ou de condições mediante apostilamento ou termo aditivo, nos termos dos arts. 124 e 136 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **36 (trinta e seis) meses**, contados da assinatura do contrato, considerando que o objeto abrange inicialmente os exercícios financeiros auditados de **2024, 2025 e 2026**, inclusive despesas retroativas relacionadas ao Programa,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN

quando aplicável, com entregas vinculadas à conclusão dos respectivos exercícios, à disponibilização da documentação necessária, à execução dos trabalhos de auditoria, à análise, ao aceite dos produtos e à eventual apresentação dos relatórios ao FONPLATA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado para exercícios subsequentes vinculados ao Programa Transforma Campina, caso persista a obrigação de auditoria externa independente perante o FONPLATA, **até o encerramento do Programa**, observado o limite legal aplicável aos serviços continuados e o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a prorrogação ao ateste, pela autoridade competente, de que permanecem o interesse público, a vantajosidade, a compatibilidade dos preços com o mercado, a existência de créditos orçamentários, a adequada execução contratual e a manutenção das condições de habilitação pelo contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O regime de execução do contrato é o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, constituindo o valor unitário por exercício auditado mero parâmetro de medição para fins de pagamento parcelado por exercício efetivamente auditado e aceite, sem configurar item autônomo da contratação nem caracterizar empreitada por preço unitário, dada a necessidade de execução integrada do objeto, unidade metodológica, responsabilidade técnica única e coerência entre os relatórios dos exercícios financeiros auditados de 2024, 2025 e 2026.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Para fins de estimativa da presente contratação, o valor total de referência é de R\$ 239.698,29 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), correspondente aos exercícios financeiros auditados de 2024, 2025 e 2026, ao valor unitário estimado de R\$ 79.899,43 (setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos) por exercício auditado, conforme orçamento estimativo constante da fase preparatória.

5.1.1. O valor contratual definitivo corresponderá ao valor da proposta vencedora adjudicada, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN

5.2. No valor contratual definitivo estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos, hospedagens e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.3. Na hipótese de prorrogação contratual para exercícios subsequentes vinculados ao Programa Transforma Campina, o valor correspondente observará o **valor unitário contratado por exercício auditado**, resultante da proposta vencedora, com os reajustes cabíveis, mediante prévia verificação da compatibilidade dos preços com o mercado, da existência de créditos orçamentários e da vantajosidade para a Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será realizado por exercício auditado, após a entrega do Relatório Final de Auditoria correspondente e aceite definitivo pela Administração, observando:

- Parcela 1 – Exercício 2024: paga após a entrega do Relatório Final de Auditoria referente ao exercício de 2024 (incluindo retroativos) e aceite definitivo pela Administração;
- Parcela 2 – Exercício 2025: paga após a entrega do Relatório Final de Auditoria referente ao exercício de 2025 e aceite definitivo pela Administração;
- Parcela 3 – Exercício 2026: paga após a entrega do Relatório Final de Auditoria referente ao exercício de 2026 e aceite definitivo pela Administração.

6.3. Em caso de prorrogação contratual para exercícios subsequentes, o pagamento será realizado por exercício efetivamente auditado, após a entrega do Relatório Final de Auditoria correspondente e o aceite definitivo pela Administração, observadas as condições previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/05/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Verificada a ocorrência de atraso na execução contratual decorrente de culpa exclusiva da contratada em cumprir o prazo acordado, esta não terá direito ao reajuste do valor estipulado no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN

Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Secretaria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os relatórios, pareceres ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou não conformidades resultantes da execução dos serviços;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. *Realizar a transição contratual com transferência ordenada à Administração de todos os papéis de trabalho, planilhas, evidências, anexos e demais documentos produzidos no âmbito da auditoria, em formato digital pesquisável, sem perda de informações;*

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de tratamento de dados pessoais eventualmente firmados pelo Contratado com terceiros na condição de operadores, observada a vedação de subcontratação do objeto contratual prevista na Cláusula Quarta.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de eventuais operadores de dados e demais terceiros envolvidos no tratamento o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN

garantir sua observância, vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação do objeto contratual.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN

execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.9. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.10. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificado.

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.18. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN

início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.19. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*

11.20. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.*

11.21. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

11.22. *O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. *As sanções de que trata este Edital são aquelas descritas nos artigos 155 a 163, da LEI Nº. 14.133/2021, bem como na forma prevista na PORTARIA DE PENALIDADES SAD Nº 254/2024, a qual encontra-se acessível através do link [\[cdc.campinagran.de\]](https://cdc.campinagran.de).*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: **04 122 1029 2116 – Gestão do Programa de Financiamento Externo UGP**

II. Fonte de Recursos: **15001000**

III. Elemento de Despesa: **4490.35**

IV. Reserva Orçamentária: **nº 10969**

V. Nota de Empenho:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDEPENDÊNCIA E INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, independência técnica, profissional e institucional em relação à Unidade de Gestão do Programa – UGP, à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, ao Município de Campina Grande e a quaisquer entidades ou agentes vinculados ao Programa Transforma Campina, observadas as Normas Internacionais de Auditoria – ISA/IFAC e o Código de Ética Profissional do Contador.

15.2. É vedada à Contratada a prestação simultânea de serviços de consultoria, gestão, assessoramento ou qualquer outro serviço que possa comprometer sua independência em relação à UGP, à SEFIN, ao Município de Campina Grande ou a entidades vinculadas ao Programa Transforma Campina.

15.3. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer, direta ou indiretamente, sua independência, imparcialidade ou inexistência de conflito de interesses.

15.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por culpa da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, observadas as disposições do Contrato de Empréstimo FONPLATA BRA-42/2023, de suas Normas Gerais e da Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, naquilo que for pertinente à contratação, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN

inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Campina Grande – Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08E6-57B7-77AC-9B19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA (CPF 000.XXX.XXX-97) em 27/07/2026 09:41:16
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/08E6-57B7-77AC-9B19>